



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM/LOTE

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com recursos provenientes do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, visando fortalecer e modernizar as atividades do setor agropecuário do Município de Uruana de Minas/MG.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agropecuária.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item/Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h30min do dia: 24/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 08h30min do dia: 24/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br. “Acesso Identificado”

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site: <http://www.uruanademinas.mg.gov.br>. Informações (38)3678-9090 ou e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.



PREÂMBULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasília, 450, bairro Cruzeiro, Uruana de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2025, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE** ", que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 023/2024 "Regulamenta Pregão nas Formas Eletrônica e Presencial", Decreto Municipal nº. 333/2024 "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE's)", Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características: As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

1.1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Uruana de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 002/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma Bolsa Nacional de Compras" constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

1.1.2- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

2.1- A presente licitação tem por objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com recursos provenientes do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, visando fortalecer e modernizar as atividades do setor agropecuário do Município de Uruana de Minas/MG.

3- ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Agropecuária.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

4.1- O edital encontra-se disponível na internet, nos sites <http://www.uruanademinas.mg.gov.br> e www.bnc.org.br ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, 07h30min às 17h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 3678-9090.

4.1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: <http://www.uruanademinas.mg.gov.br> e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou www.bnc.org.br, informações no telefone (38) 3678-9090, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 07h30min às 17h00min.

4.1.3- As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: <http://www.uruanademinas.mg.gov.br> link "Licitações".

4.1.4- Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 07h30min às 17h00min, mediante petição a ser enviada no e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br, ou www.bnc.org.br.



4.1.5- A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.6- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7- As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e inseridos na página oficial do município e encaminhado ao impugnante.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

5.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que sejam pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a BNC Compras.

5.2- O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.

5.3- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4- Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6- Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021; e)



Estejam em processo de dissolução ou liquidação;

f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

h) Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.6.1- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.6.2- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

5.6.3- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.6.4- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail



contato@bnc.org.br.

6- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1- O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC

7.1- As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



7.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC-Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6- Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor para bloqueio do acesso.

7.7- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO

8.1- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2- Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item e a marca e modelo.



8.2.1- Marca e Modelo: (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **"PRÓPRIA"** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

8.2.2- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

8.2.3- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

8.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8- A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.8.1- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.9- A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.



8.10- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

8.11- O licitante classificado, detentor da proposta de menor desconto/valor, deverá encaminhar a Pregoeira, por e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou via sistema, em até 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da administração, após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

8.11.1- A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.11.1.1- Descrição completa do objeto/serviço ofertado, conforme especificações constantes dos Anexos I.

8.12- Preço total, expressos em numeral;

8.12.1- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

8.13- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.13.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



8.13.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Uruana de Minas.

8.13.4- A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.14- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.16- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.17- O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.18- A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

8.19- Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.1.1- Deverá ser observado o preço de referência para os itens, constantes do Termo de **Referência, Anexo I**, extraídos de pesquisas de preços de mercado.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:



a)- A proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

a1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não conter preços;

c) Não se refira à integralidade do objeto;

d) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.1- Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.3.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site www.bnc.org.br, opção "Acessar Sistema".

10.3- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4- A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

10.7- O licitante poderá clicar no ícone "Operações em lotes do processo", e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11- O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.



10.12- As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.

10.13- Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10.14- A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.15- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;

10.16- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

10.16.1- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.16.2- Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.16.3- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar a Pregoeira, sob pena de desclassificação:

a) Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

10.16.4- Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.go.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES



11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

11.2- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9- O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.

11.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11- O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



11.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.1- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.2- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16- Havendo eventual empate propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.17- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.2.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



12.2.2- A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail ou sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.3- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.2.4- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5- Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.2.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.8- A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.9- Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.2.10- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



13- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

13.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1- A documentação de HABILITAÇÃO SOMENTE será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3- Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas as disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira para que a empresa vencedora os anexe no sistema eletrônico, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

13.1.4- Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação. Na inexistência de impedimento, a Pregoeira analisará os seguintes documentos



apresentados pelos Licitantes vencedores nos itens/lotes.

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c)** No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;
- d)** Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

a) Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação; Anexo **III**

b) Declaração ME/EPP; Anexo **IV**



c) Declaração emprega menor; Anexo V

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo; Anexo VI

13.1.5- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

13.1.6- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

13.1.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.1.8- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.9- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.1.10- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:



a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.10.1- A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

13.1.11- Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

13.1.12- No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

13.2- A Comissão de análise da documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

14- RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

14.1.2- Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3- Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h00.

14.2- Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1- As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

14.3- Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o item ao licitante vencedor do respectivo item, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17- DO CONTRATO



17.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3- O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

17.4- Na hipótese de o convocado não assinar do Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b)** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios Mineiro (AMM).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo- I- Termo de Referência;

Anexo- II- Modelo de Carta Proposta;



Anexo- III- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

Anexo- IV- Declaração ME/EPP;

Anexo- V- Declaração Emprega Menor;

Anexo- VI- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo- VII- Minuta do Contrato.

19.2- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.3- Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.4- Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Uruana de Minas/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.5- A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.6- As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.7.1- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



19.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20- DO FORO

20.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro.

Uruana de Minas/MG, 09 de julho de 2026.

SAMUEL MOTA MORAIS

Secretário Municipal de Agropecuária



ANEXO I- TERMO REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026.

PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 018/2026.

1-DO OBJETO

1.1- Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com recursos provenientes do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, visando fortalecer e modernizar as atividades do setor agropecuário do Município de Uruana de Minas/MG.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da celebração do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado entre o Município de Uruana de Minas/MG e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, cujo objeto contempla a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município. A iniciativa visa atender às demandas do setor agropecuário local, promovendo melhores condições de trabalho aos produtores rurais, aumento da eficiência das atividades agrícolas e incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

2.1.1. O Município de Uruana de Minas possui expressiva vocação agropecuária, sendo a produção de leite, milho, feijão e demais atividades agrícolas importantes fontes de geração de emprego, renda e movimentação da economia local. Nesse contexto, a disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados é fundamental para garantir maior produtividade, eficiência operacional e competitividade aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares e pequenos produtores.

2.1.2. Atualmente, verifica-se insuficiência de máquinas e equipamentos agrícolas para atender de forma satisfatória à crescente demanda das comunidades rurais, situação que limita a capacidade de execução de serviços essenciais de apoio à produção, ocasionando atrasos nas atividades agrícolas, aumento dos custos operacionais e dificuldades relacionadas ao preparo do solo,



manutenção de estradas vicinais, transporte de insumos e escoamento da produção. Tal cenário evidencia a necessidade de ampliação e modernização da estrutura operacional disponível para atendimento ao setor rural.

2.1.3. A aquisição dos equipamentos permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agropecuária, proporcionando maior eficiência na execução de ações voltadas ao desenvolvimento rural, além de contribuir para a melhoria das condições de produção e da infraestrutura de apoio ao campo. Estima-se que aproximadamente 500 (quinhentas) famílias de produtores rurais sejam diretamente beneficiadas, abrangendo diversas comunidades do município e fortalecendo as atividades desenvolvidas no meio rural.

2.1.4. Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal e utilizados na execução de programas, projetos e ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário, observando-se critérios técnicos, planejamento operacional e acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Agropecuária. A utilização dos equipamentos ocorrerá em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a maximização dos benefícios sociais e econômicos gerados.

2.1.5. Dessa forma, a aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas mostra-se necessária e estratégica para o fortalecimento da produção rural, possibilitando a redução dos custos de operação, o aumento da produtividade, a melhoria da logística de transporte e escoamento da produção, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção do desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as diretrizes do convênio celebrado e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município de Uruana de Minas/MG.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A estimativa dos quantitativos baseia-se conforme do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, destinado à aquisição de máquinas agrícolas e equipamentos para atendimento das demandas do Município de Uruana de Minas/MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS****"Trabalho e Transparência"**

Administração 2025/2028

Item	Equipamento	Especificações Técnicas	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Grade Niveladora de Arrasto	• Estrutura metálica reforçada em aço carbono; • Conjunto de 28 discos de 20 polegadas de diâmetro mínimo e espessura mínima de 3,5 mm; • Mancais com rolamentos cônicos ou similares, de fácil lubrificação; • Regulagem de profundidade por sistema mecânico ou hidráulico; • Sistema de engate tipo arrasto, com olhal para trator de potência mínima de 80 cv; • Pintura anticorrosiva e acabamento industrial.	1	18.266,67	18.266,67
2	Pulverizador Agrícola de Arrasto	• Capacidade nominal do tanque principal: 600 litros; • Vazão da bomba mínima: 70 L/min; • Sistema de comando com no mínimo 3 vias	1	13.056,67	13.056,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

		(direita, esquerda e retorno); • Filtro de sucção e retorno; • Mangueiras de alta pressão com conexões metálicas; • Estrutura metálica reforçada, com tanque auxiliar para água limpa; • Equipado com manômetro e válvula reguladora de pressão; • Compatível com trator de no mínimo 75 cv.			
3	Adubadeira e Semeadeira Centrífuga de arrasto	• Capacidade de carga mínima de 600 kg; • Sistema de distribuição centrífuga por um ou dois pratos; • Regulagem de vazão e faixa de aplicação; • Abertura inferior controlada por alavanca ou comando remoto; • Estrutura metálica anticorrosiva e pintura industrial; • Rodado com pneus agrícolas compatíveis à capacidade nominal.	1	5.525,52	11.051,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

4	Plantadeira e Adubadeira 4 linhas	• Capacidade para no mínimo 4 linhas de plantio; • Espaçamento regulável entre linhas de 45 a 90 cm; • Sistema de dosagem de sementes e adubo independente; • Discos de corte dianteiros e mecanismos sulcadores ajustáveis; • Sistema de cobertura de sulcos e rodas compactadoras; • Engate de 3 pontos ou barra de tração; • Compatível com trator de potência mínima de 75 cv.	2	33.613,00	67.226,00
5	Carreta Agrícola 4 toneladas	• Capacidade de carga mínima de 4 toneladas; • Estrutura metálica reforçada; • Eixos duplos com rodado simples ou duplo; • Basculamento traseiro manual; • Freio de estacionamento mecânico;	5	20.701,67	103.508,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

		• Pintura protetiva anticorrosiva e pinos de engate universal.			
6	Sulcador Agrícola Monolinha	• Uma linha de trabalho; • Profundidade ajustável por manípulo ou pino regulador; • Ponteira em aço temperado; • Estrutura metálica robusta com suporte de fixação; • Engate de 3 pontos compatível com trator de 50 cv ou superior.	1	2.166,67	2.166,67
7	Carreta Agrícola Basculante 6 toneladas	• Capacidade mínima de 6 toneladas; • Basculamento traseiro por sistema hidráulico; • Estrutura em aço carbono com reforços longitudinais; • Rodado duplo tipo tandem; • Eixos com rolamentos de alta capacidade; • Freio de estacionamento; • Sistema de engate universal.	1	41.846,67	41.846,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

8	Distribuidor de Calcário e corretivos agrícolas	• Capacidade de carga mínima de 5.500 litros; • Sistema de distribuição por esteira metálica e discos centrífugos; • Regulagem de vazão e largura de aplicação de no mínimo 6 m; • Estrutura metálica reforçada com proteção anticorrosiva; • Pneus agrícolas adequados à carga nominal; • Compatível com trator de potência mínima de 80 cv.	1	47.530,00	47.530,00
9	Colhedora de Forragens	• Sistema de corte com mínimo de 12 lâminas móveis; • Rotor de alta eficiência com regulagem de tamanho de picado; • Acionamento por cardan e sistema de transmissão protegido; • Engate de 3 pontos ou barra de tração; • Capacidade de colheita mínima de 15 t/h; • Regulagem de altura de corte;	1	53.300,00	53.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

		• Proteções de segurança conforme normas NR-12.			
10	Roçadeira Agrícola de Arrasto	• Largura de corte mínima de 1,70 m; • Transmissão por correia ou cardan; • Sistema de corte por facas oscilantes; • Estrutura metálica com rodado traseiro regulável; • Corrente de proteção dianteira e traseira; • Engate tipo arrasto; • Compatível com trator de 70 cv ou superior.	1	27.128,90	27.128,90
VALOR GLOBAL:					379.555,45

4- PESQUISA DE PREÇOS

4.1- Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 026, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal, bem como conforme as condições e especificações estabelecidas no Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, para aquisição de máquinas agrícolas e equipamentos.

5- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1- O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 379.555,45** (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em atendimento ao art. 24 da Lei federal 14.133/2021.



6- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1- O(s) objeto(s) desta licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7- DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os produtos objeto da contratação deverão ser entregues de forma integral, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante solicitação formal emitida pelo Setor de Compras ou órgão requisitante, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, no Almoxarifado ou local indicado pela Secretaria requisitante.

7.3. Caso o término do prazo de entrega recaia em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados e identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), os produtos deverão apresentar informações claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, contendo, quando aplicável, dados relativos à marca, modelo, fabricante, procedência, composição, características técnicas, quantidade, prazo de validade, instruções de uso, garantia e demais informações necessárias à correta identificação e utilização do bem.

7.6. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, ficando a Administração autorizada a recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências



de especificações, qualidade inferior à contratada ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição, sem ônus adicional para o Município, no prazo a ser definido pela Administração.

7.7. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos com transporte, frete, carga e descarga, embalagens, seguros, tributos, taxas, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

7.8. A entrega dos produtos somente será considerada efetivamente concluída após a conferência e aceitação pela Administração Municipal, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, quantitativos contratados e condições de qualidade exigidas.

8- FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

8.1.1- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

8.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

8.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

9- DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10- DA VIGÊNCIA.

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Da Contratada:

- a)** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- b)** Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.
- c)** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte.
- d)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem às condições do edital;
- e)** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;
- f)** Retirar o Pedido de Compras e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital;
- g)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- h)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i)** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação.
- j)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- l)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II- Do Município.

a) Receber os produtos conforme especificado neste Termo de Referência.

b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

c) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

i) Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

12- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;

d) Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).



II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: SAMUEL MOTA MORAIS, Secretário Municipal de Agropecuária.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: SARA MONICK BOTELHO, Portaria nº 281/2026, telefone: (38) 99748 – 6143.

13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

13.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

13.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



13.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

13.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

13.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

13.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

13.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.2.8- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

13.2.9- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

13.2.10- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

13.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



13.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14- DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
585	02.12.01.20.608.2001.1022.4.4.90.52.00	1.500.000.0000 1.706.000.0000 1.710.000.0000

15- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16- MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou



de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da referida lei, especialmente aquelas descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas.

18.2. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18.3. Constatada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas ao responsável, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da conduta do infrator.

18.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas em lei, observados os limites e condições estabelecidos no contrato, no edital e na legislação aplicável.

18.6. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do infrator.

18.7. As sanções previstas neste instrumento serão registradas e divulgadas na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata vigente.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Uruana de Minas - MG, 09 de julho de 2026.

SAMUEL MOTA MORAIS

Secretário Municipal de Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO Nº 051/2026

À Prefeitura Municipal de Uruana de Minas- MG.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026- Comissão de Licitações - Carta-Proposta de fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ: -----

ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL: -----

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1-A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2- Valor Global da Proposta R\$----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.4- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Valor Total de proposta R\$ ----- (xxxxxxx)

Local: Data:/...../2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026. PROCESSO Nº 051/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

_____ de _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



ANEXO IV DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - PROCESSO 051/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], *DECLARA* para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº [XX]/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____ de _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO Nº 051/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº -----/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____ de _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 051/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A empresa xxx, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº xxx , sediada à Rua/Avenida nº xxx, Setor/Bairro xxx, na cidade de Estado de xxx, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor xxx, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____ de _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº___/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUANA DE MINAS E A EMPRESA:
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICIPIO DE URUANA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, situada na Avenida Brasília, 450 – Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 16.301.022 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 098.635.446-55, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____Bairro _____, ____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com recursos provenientes do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983846/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, visando fortalecer e modernizar as atividades do setor agropecuário do Município de Uruana de Minas/MG, conforme especificado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA.

2.1. Os produtos objeto da contratação deverão ser entregues de forma integral, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante solicitação formal emitida pelo Setor de Compras ou órgão requisitante, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, no Almoxarifado ou local indicado pela Secretaria requisitante.

2.3. Caso o término do prazo de entrega recaia em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados e identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), os produtos deverão apresentar informações claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, contendo, quando aplicável, dados relativos à marca, modelo, fabricante, procedência, composição, características técnicas, quantidade, prazo de validade, instruções de uso, garantia e demais informações necessárias à correta identificação e utilização do bem.



2.6. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, ficando a Administração autorizada a recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificações, qualidade inferior à contratada ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição, sem ônus adicional para o Município, no prazo a ser definido pela Administração.

2.7. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos com transporte, frete, carga e descarga, embalagens, seguros, tributos, taxas, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

2.8. A entrega dos produtos somente será considerada efetivamente concluída após a conferência e aceitação pela Administração Municipal, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, quantitativos contratados e condições de qualidade exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

5.1. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.



CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

7.1.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. São obrigações do CONTRATADA:

- a)- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- b)- Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.
- c)- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte.
- d)- Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem às condições do edital;
- e)- Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;
- f)- Retirar o Pedido de Compras e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital;
- g)- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- h)- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i)- Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação.
- j)- Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- l)- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do Município:

- a)- Receber os produtos conforme especificado neste Termo de Referência.
- b)- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



- c)-** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d)-** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;
- e)-** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f)-** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h)-** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i)-** Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: SAMUEL MOTA MORAIS, Secretário Municipal de Agropecuária.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: SARA MONICK BOTELHO, Portaria nº 281/2026, telefone: (38) 99748 – 6143.



13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

13.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

13.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

13.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

13.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

13.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

13.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.2.8- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



13.2.9- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

13.2.10- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

13.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

15.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da referida lei, especialmente aquelas descritas nos



incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas.

16.2. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.3. Constatada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas ao responsável, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da conduta do infrator.

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas em lei, observados os limites e condições estabelecidos no contrato, no edital e na legislação aplicável.

16.6. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do infrator.

16.7. As sanções previstas neste instrumento serão registradas e divulgadas na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;



17.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

17.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
585	02.12.01.20.608.2001.1022.4.4.90.52.00	1.500.000.0000 1.706.000.0000 1.710.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas -MG, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA – Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:

RG:

Nome:

RG: